PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 18/2026

ASSUNTO: Análise das Impugnações ao Edital – Manutenção do Prazo de Entrega e Indeferimento dos Pleitos

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das impugnações administrativas interpostas em face do Instrumento Convocatório do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de madeira, materiais de construção, lajotas, materiais elétricos, materiais de jardinagem e materiais destinados à limpeza urbana, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Bom Jesus/SC.

Apresentaram impugnações administrativas ao certame as seguintes empresas:

1. **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** (CNPJ nº 20.063.556/0001-34), com sede em Curitiba/PR, sustentando que o prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas restringe a competitividade e viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, solicitando a ampliação do prazo para 20 (vinte) dias.
2. **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - Filial Lages** (CNPJ nº 36.521.392/0002-62), com sede em Lages/SC, argumentando ausência de urgência justificada para aquisições via Registro de Preços e alegando limitação geográfica indireta aos fornecedores, requerendo a dilação do prazo para 15 (quinze) dias.
3. **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ nº 49.389.734/0001-01), com sede em Itá/SC, alegando inviabilidade logística para o cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos itens 25, 163, 164 e 241 do Termo de Referência em virtude de transporte de carga fechada e ausência de previsibilidade do Registro de Preços, requerendo a dilação do prazo para 40 (quarenta) dias.

É o relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO

2.1. Da Tempestividade e Conhecimento

As impugnações foram protocoladas tempestivamente, observando o prazo do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura do certame), razão pela qual merecem ser **CONHECIDAS**.

2.2. Do Mérito e da Manutenção do Edital

No mérito, contudo, as pretensões de ambas as empresas impugnantes não merecem prosperar.

A fixação do prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas decorre do poder de autotutela e da discricionariedade técnica do Município, pautada na supremacia do interesse público e na necessidade contínua e imediata de insumos para a manutenção de serviços essenciais, obras públicas e atendimento às Secretarias Municipais.

- **Atendimento ao Interesse Público e Eficiência:** O prazo estipulado visa garantir a pronta resposta e a execução contínua dos serviços públicos, evitando desabastecimentos ou paralisações de frentes de trabalho do Município.
- **Isonomia e Planejamento:** O edital vincula e aplica-se igualmente a todos os potenciais licitantes. Cabe aos interessados estruturarem sua logística e estoque para atender aos termos convocatórios.
- **Ausência de Ilegalidade:** A definição de condições técnicas de execução contratual insere-se no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não configurando restrição indevida à competitividade, mas estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo:

1. **CONHECIMENTO** das impugnações interpostas por **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** e **BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA**;
2. **INDEFERIMENTO / IMPROCEDÊNCIA** no mérito de ambas as impugnações, mantendo-se inalterados os prazos, termos e exigências contidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para decisão e regular prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Bom Jesus (SC), 21 de agosto de 2026.

CINTHIA SCHNEIDER PELLEGRINI

Assinado de forma digital por CINTHIA SCHNEIDER PELLEGRINI
Dados: 2026.08.21 10:22:37 -03'00'

CINTHIA SCHNEIDER PELLEGRINI

Procuradora Municipal – OAB/SC 43.050

TERMO DE DECISÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 18/2026

ASSUNTO: Decisão Administrativa e Ratificação do Indeferimento de Impugnações ao Edital

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato o OPINATIVO, na íntegra, **INDEFERINDO OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO** das empresas AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA e BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA.

Cumpra-se, intime-se.

Bom Jesus/SC, 21 de agosto de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.08.21 10:23:03 -03'00'

VILMAR PECCINI

Prefeito Municipal